



PROCESSO N.º 161/04
PARECERES N.ºs 161/04

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
161/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituídas em 2003:
1ª - Saúde e Assistência Social
2ª - Educação, Cultura, Esporte e Turismo
3ª - Meio Ambiente e Urbanismo
4ª - Trabalho, Indústria e Comércio
5ª - Legislação e Contabilidade
6ª - Defesa do Consumidor
7ª - Direitos da Mulher
8ª - Direitos da Criança e do Adolescente
9ª - Direitos do Idoso
10ª - Direitos do Deficiente Físico
11ª - Direitos do Deficiente Mental
12ª - Direitos do Deficiente Auditivo
13ª - Direitos do Deficiente Visual
14ª - Direitos do Deficiente Múltiplo
15ª - Direitos do Deficiente Cognitivo
16ª - Direitos do Deficiente Psíquico
17ª - Direitos do Deficiente Sensorial
18ª - Direitos do Deficiente Comunicacional
19ª - Direitos do Deficiente de Aprendizagem
20ª - Direitos do Deficiente de Desenvolvimento
21ª - Direitos do Deficiente de Integração Social
22ª - Direitos do Deficiente de Integração Funcional
23ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica
24ª - Direitos do Deficiente de Integração Social e Funcional
25ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica e Social
26ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica e Funcional
27ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social e Funcional
28ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional e Comunicacional
29ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional e Sensorial
30ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional e Sensorial e Cognitivo
31ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial e Cognitivo e de Desenvolvimento
32ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial, Cognitivo e de Desenvolvimento e de Integração Social
33ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial, Cognitivo e de Desenvolvimento e de Integração Social e Funcional
34ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial, Cognitivo e de Desenvolvimento e de Integração Social e Funcional e Comunicacional
35ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial, Cognitivo e de Desenvolvimento e de Integração Social e Funcional e Comunicacional e Sensorial
36ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial, Cognitivo e de Desenvolvimento e de Integração Social e Funcional e Comunicacional e Sensorial e Cognitivo
37ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial, Cognitivo e de Desenvolvimento e de Integração Social e Funcional e Comunicacional e Sensorial e Cognitivo e de Integração Social
38ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial, Cognitivo e de Desenvolvimento e de Integração Social e Funcional e Comunicacional e Sensorial e Cognitivo e de Integração Social e Funcional
39ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial, Cognitivo e de Desenvolvimento e de Integração Social e Funcional e Comunicacional e Sensorial e Cognitivo e de Integração Social e Funcional e Comunicacional
40ª - Direitos do Deficiente de Integração Psíquica, Social, Funcional, Comunicacional, Sensorial, Cognitivo e de Desenvolvimento e de Integração Social e Funcional e Comunicacional e Sensorial e Cognitivo e de Integração Social e Funcional e Comunicacional e Sensorial

PROJETO DE LEI N.º 102/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER, GRATUITAMENTE, OS MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO E CONTROLE DO DIABETES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica autorizada a distribuição gratuita, pela Secretaria Municipal de Saúde, de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle aos diabetes aos diabéticos residentes no Município de Assis.

Parágrafo Único – Consideram-se pessoas carentes aquelas cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos.

Artigo 2º -

Para efeito desta Lei, a “cesta básica” de medicamentos e insumos, a ser distribuída nas Unidades de Saúde Pública do Município, compreende os seguintes itens:

- I- insulina;
- II- antidiabéticos orais;
- III- reagentes para exames;
- IV- Seringas para aplicação de insulina;
- V- fitas reagentes;
- VI- Adoçantes dietéticos;
- VII- Material de informação e orientação e educativo para o acompanhamento e controle da doença.

Artigo 3º -

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
16/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 4º -** Fica o Município autorizado a celebrar convênios para atender o disposto na presente Lei.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2.004.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador – PT


ANTONIO LOUREIRO SOBRAL
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 161/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

É expressivo o número de diabéticos no Município de Assis, boa parte dos quais carece de assistência governamental para fazer face ao tratamento que necessitam para sua sobrevivência. O elevado custo dos medicamentos e insumos não cabe no orçamento das famílias alvo desta Lei, levando os pacientes ao tratamento inadequado e à morte.

Considerando que a saúde é um direito do povo e dever do Município, Gestor Pleno do Sistema, entendemos que o programa proposto deve ser implementado urgentemente.

A aprovação deste Projeto de Lei, com certeza, ajudará a resgatar parte da dívida social e atenderá as vítimas de uma enfermidade crescente, perfeitamente controlável.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2004.

JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador - PT

ANTONIO LOUREIRO SOBRAL
Vereador - PP



Câmara Municipal de Assis

Fis. nº 03
Proc. 161/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 102/ 2.004 PARECER Nº 161/2004

Autoriza o Município a Fornecer, Gratuitamente, os medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle de diabetes.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Joél José dos Santos e Antonio Loureiro Sobral, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Município de Assis, a fornecer gratuitamente aos cidadãos carentes, os medicamentos e insumos, necessários ao controle e tratamento do diabetes.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

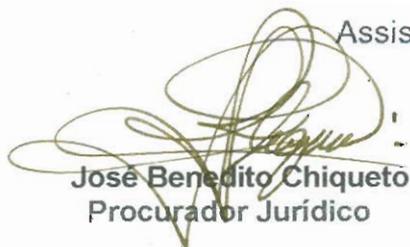
Destaca-se ainda, que, não há o que falar-se em afronta ao disposto pelo art. 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, ao apenas AUTORIZAR a cessão gratuita dos medicamentos e insumos, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que, apenas o faculta tal procedimento.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 16 de setembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico

Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico